

Processo n.: @REC 18/00450750

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão exarada nos autos @RLI-17/00446700 - Inspeção de Regularidade envolvendo a verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

Interessado: Rodrigo Zanluca

Procuradores: Alexandro Roberto Maba e outros

Unidade Gestora: URB

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 442/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Julgar o Recurso de Embargos de Declaração, oposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, contra o Acórdão nº 113/2018, exarado na Sessão Ordinária de 09/04/2018, no Processo @RLI 17/00446700, e, no mérito, negar provimento, ratificando na íntegra a Deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão à Companhia de Urbanização de Blumenau – URB.

Ata n.: 62/2018

Data da sessão n.: 17/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC